

EM BUSCA DO TRABALHO DECENTE: A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO JURÍDICO NO BRASIL

In search of decent work: the construction of a legal concept in Brazil

Resumo: O regime brasileiro de direitos constitucionais do trabalho abriga muitos elementos do conceito internacional de trabalho decente. Essa categoria de trabalho é adotada em relatórios internacionais da OIT e também pela Agenda 2030. O estudo comparado das condições decentes de trabalho depende de parâmetros normativos e de dados da realidade disponíveis em todos os contextos comparáveis. Este trabalho busca, no Brasil, elementos de comparação para o refinamento da teoria brasileira sobre direito ao trabalho decente. Por isso, analisa e crítica informações disponíveis em bases de dados oficiais do Brasil sobre condições de trabalho. Trata-se de uma etapa de pesquisa, de natureza empírica, que fornece elementos fáticos para a construção de uma teoria dos meios de proteção e de promoção do trabalho decente no Brasil. O objetivo geral é avaliar o que essas bases de dados informam sobre trabalho e quais lacunas dificultam a compreensão das condições decentes de trabalho no Brasil. A pesquisa revelou que há uma carência grave de informações sobre trabalho decente nas bases de dados oficiais analisadas.

Palavras-chave: trabalho decente; dados estatísticos; direitos fundamentais.

Abstract: The Brazilian regime of constitutional labor rights harbors many elements of the international concept of decent work. This category of labor is adopted in ILO international reports and also in Agenda 2030. The comparative study of decent work conditions depends on normative parameters and reality data available in all comparable contexts. This work seeks, in Brazil, elements of comparison for the refinement of Brazilian theory on the right to decent work. For this reason, it analyzes and critiques information available in official Brazilian databases on working conditions. It is a research stage, of an empirical nature, which provides phatic elements for the construction of a theory of the means of protection and promotion of decent work in Brazil. The general objective is to evaluate what these databases inform about work and what gaps make it difficult to understand decent working conditions in Brazil. The research revealed that there is a serious lack of information on decent work in the official databases analyzed.

Keywords: decent work; statistical data; fundamental rights.

Introdução

Esse trabalho apresenta uma parte das pesquisas em andamento do Grupo de Pesquisa Segurança Social, Trabalho Decente e Desenvolvimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) e expõe resultados parciais da análise descritiva e crítica das informações fornecidas pelas bases de dados oficiais brasileiros sobre trabalho decente, a partir da utilização do Sistema de Indicadores

de Desenvolvimento Municipal Sustentável (SIDEMS), disponibilizado pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM); da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e, por fim, a base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), fornecida agora pelo Ministério da Economia. Essas bases de dados são amplamente utilizadas por órgãos públicos e instituições privadas, a exemplo do Plano Nacional de Trabalho Decente¹ e dos Indicadores da Agenda de Trabalho Decente².

A análise ora realizada tende a contribuir para a qualidade das pesquisas que envolvem direitos fundamentais, a partir do apontamento das lacunas verificadas em bases de dados que oferecem informações sobre a efetivação de direitos fundamentais sociais. Toda e qualquer ação voltada para efetivar direitos fundamentais depende de informações precisas a serem coletadas e disponibilizadas para o controle social e democrático. Sem dados compatíveis com os objetivos constitucionais, é impossível avaliar o progresso e o retrocesso da efetivação dos princípios e objetivos fundamentais constitucionais e dos direitos fundamentais.

O estudo da efetividade dos direitos fundamentais está atrasado na análise de dados. Reconhece-se que houve muito progresso nas discussões conceituais, mas pouco se avançou na compreensão dos dados disponíveis para avaliar avanços e retrocessos nesse campo. A maior parte das análises é feita por economistas ou cientistas sociais, sem domínio especializado dos marcos jurídico-constitucionais sobre direitos fundamentais.

O objetivo central deste trabalho é apresentar resultados da análise realizada nessas bases de dados relevantes que informam sobre condições de trabalho. A pesquisa que deu origem ao estudo procurou entender se existem lacunas importantes nessas bases de dados. O artigo parte do estudo da ideia de trabalho decente, a partir da definição de critérios importantes para a compreensão dessa categoria e, em seguida, direciona-se para o exame da qualidade dos dados oficiais das bases selecionadas.

¹ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Trabalho Decente**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_226249/lang-pt/index.htm%22. Acesso em: 20 set. 2020.

² DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda 2015**: Indicadores da Agenda de Trabalho Decente: livro 7. São Paulo: DIEESE, 2015.

A realização deste trabalho se deu por meio da adoção da técnica da pesquisa bibliográfica, com a utilização de documentos oficiais de organizações internacionais e órgãos governamentais brasileiros, além de literatura nacional e estrangeira previamente selecionada. Também foi utilizada a técnica de pesquisa de dados, a partir da análise das informações existentes nas bases de dados da FECAM, PNAD-C do IBGE e CAGED. Cada base de dados foi analisada separadamente. Na base de dados da FECAM, foram utilizadas as categorias “economia”, “emprego” e “mercado de trabalho” para análise dos dados sobre trabalho decente, em todos os períodos encontrados. Na base de dados PNAD-C do IBGE, foram observadas todas as estatísticas informadas no primeiro trimestre de 2020 (por meio de tabelas e quadros sintéticos existentes na referida base) e, por fim, também foram utilizados os principais resultados informados pela nova plataforma do novo CAGED no primeiro semestre de 2020. No decorrer do texto, foi utilizada a sigla “TD”, que se refere à expressão “trabalho decente”

1 A ideia de trabalho decente: uma aproximação

A noção de que o trabalho se constitui como um dos meios de acesso para uma vida digna é muito anterior à ideia de trabalho decente adotada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Remonta o marco civilizatório do final do século XIX e início do século XX, caracterizado pela emergência dos movimentos sindicais a nível internacional, bem como pelo surgimento da legislação trabalhista em vários países, além da própria criação da OIT³.

A expressão “trabalho decente” foi formulada pela primeira vez na 87ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho⁴, realizada em 1999, em Genebra, pelo então Diretor Geral da OIT, Juan Somavia, quando mencionou que “a finalidade primordial da OIT é promover oportunidades para que homens e mulheres possam conseguir um trabalho decente e produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidades humanas”. No relato apresentado pelo referido Diretor Geral, o trabalho decente seria o ponto de convergência de quatro

³ ABRAMO, Lais. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Organização Internacional do Trabalho: Genebra: OIT, 2015.

⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferencia Internacional del Trabajo**, 87., 1999, Ginebra. Trabalho decente. Ginebra: OIT, 1999.

finalidades: promoção dos direitos fundamentais do trabalho, o emprego, a proteção social e o diálogo social⁵.

O conceito de TD não foi criado a partir de uma definição oficial pela Organização Internacional do Trabalho, mas pode ser compreendido a partir do campo de valores em que está situado. Contudo, é conceito multidimensional, porque seus desdobramentos vão além da esfera social do trabalho: propõe diretrizes e medidas direcionadas à geração de emprego e ao enfrentamento do desemprego, superação das formas degradantes, infantis e escravas de trabalho, e àquelas formas de trabalho que não são capazes de gerar renda suficiente para a superação da pobreza, visando a erradicação das desigualdades sociais e das situações de exclusão social⁶.

A promoção do TD envolve, a partir disso, a proteção de outros direitos sociais, como a satisfação das necessidades pessoais com alimentação, moradia, saúde, educação, segurança e seguridade social. A multidimensionalidade do TD se vislumbra pelo acréscimo na dimensão econômica, de novas dimensões de cunho normativo, de segurança, participação e representação, por meio da articulação de políticas públicas em matéria de trabalho e política econômica em seus diferentes níveis⁷. Pode-se ver, assim, que se trata de uma formulação conceitual inteiramente ajustada aos desafios do desenvolvimento sustentável multidimensional.

Na literatura sobre o tema, vemos definições como a de Abramo⁸, que entende que o TD é “um trabalho suficiente e desejável”, que envolve a garantia e a efetivação condições dignas e seguras de trabalho; a erradicação do trabalho escravo, infantil e degradante; a igualdade de gênero e de raça no trabalho, tanto no tratamento como em oportunidades; do acesso à segurança social; do poder de expressão e da possibilidade de ser ouvido, no local de trabalho e na própria comunidade.

É, assim, um dos principais (e atuais) objetivos da OIT em suas ações e estratégias. O TD está voltado à geração de empregos que sejam tanto produtivos, quanto de qualidade, à promoção dos direitos trabalhistas, na extensão da proteção

⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferencia Internacional del Trabajo**, 87., 1999, Ginebra. Trabalho decente. Ginebra: OIT, 1999.

⁶ ABRAMO, Lais. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**. Organização Internacional do Trabalho: Genebra: OIT, 2015.

⁷ MARTINEZ, Daniel. Prólogo. In: LEVAGGI, Virgilio. **Democracia y trabajo decente en América Latina**. Oficina Internacional del Trabajo. Lima, 2006.

⁸ ABRAMO, Lais. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**. Organização Internacional do Trabalho: Genebra: OIT, 2015, p. 29.

social e no fortalecimento do diálogo social. Esses quatro caminhos são necessários ao alcance de tal finalidade e devem funcionar concomitantemente. Proporcionar emprego sem qualidade e conteúdo não resulta em progresso. Promover os direitos dos trabalhadores sem considerar a existência do desemprego é igualmente infrutífero. Ao mesmo tempo, a representação e o diálogo social se mostram necessários para garantir liberdades civis, particularmente, de expressão⁹. Mais do que um conceito, o TD constitui-se como um “paradigma que orienta uma estratégia de ação”¹⁰, vinculado a ideia de uma agenda de TD.

Como uma resposta a alguns dos efeitos negativos da globalização, como desigualdade de oportunidades e de condições de trabalho, a OIT lançou então uma proposta da Agenda Global de Trabalho Decente, que teve por base três pressupostos norteadores: (i) o trabalho como um meio essencial para a superação da pobreza, das desigualdades e da exclusão social; (ii) o trabalho como uma das formas pelas quais o desenvolvimento pode favorecer as pessoas; e (iii) o trabalho como meio fundamental de inclusão social, condição básica para uma vida digna e para o exercício da cidadania e fortalecimento da democracia.

No Brasil, a promoção do TD tornou-se prioritária no ano de 2003, com a criação da Agenda Nacional de Trabalho Decente, publicada em 2006, resultado do Memorando de Entendimento assinado pelo governo federal em parceria com a OIT, que estabeleceu um Programa Especial de Cooperação Técnica, elaborado a partir de consultas a organizações de empregadores e trabalhadores¹¹. Essa agenda estabeleceu três linhas de ação: (a) gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; (b) erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial, em suas piores formas; (c) fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática¹². A partir da agenda, foi criado o Programa Nacional de Trabalho

⁹ RODGERS, Gerry. El trabajo decente como una meta para la economía global. In: **Boletín técnico interamericano de formación profesional**. Formación profesional, productividad y trabajo decente. Montevideo, OIT/Cinterfor, n. 153, P. 9-28, oct, 2002.

¹⁰ ABRAMO, Lais. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Organização Internacional do Trabalho: Genebra: OIT, 2015, p. 31.

¹¹ BRASIL. Ministério da Economia. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. 2015. Disponível em: <http://antigo.trabalho.gov.br/mais-informacoes/trabalho-decente/agenda-nacional-de-trabalho-decente>. Acesso em: 10 set. 2020.

¹² BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional do Trabalho Decente**. 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

Decente¹³, voltado ao estabelecimento dos projetos, estratégias, prazos e resultados de promoção do TD. Este programa foi incluído no Plano Plurianual (PPA), monitorado e avaliado periodicamente, a partir de consultas aos participantes (empregadores e trabalhadores).

O TD está ainda estabelecido no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 8 da Agenda 2030 das Nações Unidas, onde aparece enunciado como objetivo de “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”¹⁴. A Agenda 2030 também prevê metas específicas no campo do TD: 8.3) promover políticas voltadas ao desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, a geração de emprego decente, o empreendedorismo, a criatividade e a inovação, bem como incentive a formalização e o crescimento das empresas de pequeno e médio porte; 8.5) alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor; 8.6) até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação; 8.7) adotar de medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil; 8.8) proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores; e por fim, 8.b) desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho até o término do ano de 2020¹⁵.

Como se sabe, as metas acima mencionadas são indicativas e os países que aderem à Agenda 2030 podem fazer adequações às suas realidades. Por isso, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) examinou o ODS 8 da Agenda 2030 e suas respectivas metas, trazendo adequações e explicações importantes, de caráter complementar, que contribuem para a compreensão do conceito de TD.

¹³ BRASIL. Ministério da Economia. **Programa Nacional de Trabalho Decente**. Disponível em: <http://antigo.trabalho.gov.br/mais-informacoes/trabalho-decente/programa-nacional-de-trabalho-decente>. Acesso em: 10 set. 2020.

¹⁴ NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 10 set. 2020.

¹⁵ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 8. Trabalho decente e crescimento econômico**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>. Acesso em: 10 set. 2020.

1.1. Trabalho decente e trabalho digno

Destacam-se as metas específicas que abordam o conteúdo do TD, como a meta 8.3, adaptada pelo Brasil, voltada à ação de “promover o desenvolvimento com a geração de trabalho digno; a formalização do crescimento das micro, pequenas e médias empresas; o empreendedorismo e a inovação”. Em comparação com a redação da meta 8.3 pelas Nações Unidas, é possível verificar que o termo “decente” foi substituído pelo termo “digno”, sob a justificativa que o termo *trabalho digno* é utilizado pelo Ministério do Trabalho em documentos oficiais com o mesmo significado que o termo do TD é utilizado pelo escritório brasileiro da OIT.

Conforme o IPEA, o conceito de trabalho digno abrange elementos como oportunidades para realizar um trabalho produtivo com remuneração equitativa; segurança no local de trabalho, proteção social para as famílias; perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social; liberdade dos trabalhadores para expressar suas preocupações; igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres e ainda, a possibilidade dos trabalhadores de participarem nas decisões que afetam suas vidas¹⁶.

A meta 8.5 também merece atenção. Na versão brasileira da meta, houve a retirada do termo “emprego pleno e produtivo” da meta original redigida pelas Nações Unidas, substituindo-o por “desemprego”. Como justificativa para adequação, foi dito que o desemprego e a subutilização do trabalho são conceitos difundidos pela OIT e usados por diversos órgãos de estatísticas oficiais no Brasil. A redação da meta 8.6 das Nações Unidas também foi adaptada no Brasil, para “alcançar uma redução de 3 pontos percentuais até 2020 e de 10 pontos percentuais até 2030 na proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional”. Houve substituição do termo “substancialmente”, originalmente adotado pelas Nações Unidas, por percentuais quantitativos específicos. Essa adaptação tem a finalidade de permitir ao Brasil se aproximar da realidade atual dos países mais desenvolvidos.

A redação da meta 8.7 do Brasil foi adequada para “até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas”. A adequação da meta 8.7 optou por

¹⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **ODS 8:** Trabalho decente e crescimento econômico: meta 8.3. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>. Acesso em: 15 set. 2020.

simplificar e destacar o objetivo imediato que é erradicar com todas as piores formas de trabalho existentes. E, por fim, destaca-se a meta 8.8, também adequada pelo Brasil, com a seguinte redação “reduzir o grau de descumprimento da legislação trabalhista, no que diz respeito ao registro, às condições de trabalho, às normas de saúde e segurança no trabalho, com ênfase nos trabalhadores em situação de vulnerabilidade”. Merece destaque o acréscimo da expressão “trabalhadores em situação de vulnerabilidade”, conceito em que se classificam “todos aqueles que sofrem violações ou restrições a seus direitos, sobretudo, em razão de raça, gênero, idade, deficiência, condições de mobilidade, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, religião, territorialidade, cultura, privação de liberdade e situação econômica”¹⁷.

A partir desta análise, é possível concluir, preliminarmente, que esse conceito tem muitas faces e, no Brasil, ainda tem uma associação com os padrões mínimos, dado que a opção do IPEA foi pelo conceito de trabalho digno, como se fossem sinônimos. Do conteúdo do ODS 8 e das metas voltadas ao TD contidas na Agenda 2030, da Agenda Nacional do Trabalho Decente e das explicações adotadas pelo IPEA é possível extrair os elementos mais importantes deste conceito: igualdade de oportunidades e tratamento em termos de gênero, idade e situação econômica; a segurança no trabalho; a diminuição do desemprego; a erradicação do trabalho escravo, infantil e degradante.

2 Trabalho decente e dados

A análise da qualidade dos dados brasileiros sobre TD utilizou como fonte de pesquisa a base de dados da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), por meio do Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável (SIDEMS); a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e, por fim, a base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

O SIDEMS consiste em uma ferramenta de acesso livre, cujo principal objetivo é facilitar o acesso dos agentes públicos à imensa quantidade de informações existentes nas diversas bases de dados dos órgãos públicos federais e

¹⁷ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **ODS 8:** Trabalho decente e crescimento econômico: meta 8.5. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>. Acesso em: 15 set. 2020.

estaduais, além das pesquisas realizadas pela própria FECAM¹⁸. As pesquisas têm por base conteúdos estratégicos diversos direcionados aos municípios, a partir de diversos recortes territoriais no âmbito do estado de Santa Catarina.

O SIDEMS conta com mais de 3000 indicadores e gráficos disponíveis, e abrange temas de pesquisa que envolvem assistência social, demografia, economia, educação, finanças públicas, gestão de risco, saúde, habitação, segurança pública e meio ambiente, com abrangência de informações com foco em dados do estado de Santa Catarina, em dados regionais e em dados dos municípios catarinenses.

A PNAD-C¹⁹ constitui uma base de dados disponibilizada pelo IBGE e visa acompanhar as variações e a evolução, a curto, médio e longo prazos, da força de trabalho, fornecendo uma variedade de informações que se destinam ao estudo do desenvolvimento socioeconômico brasileiro. As pesquisas revelam indicadores envolvendo trabalho, cuidados de pessoas e afazeres domésticos, tecnologia da informação e comunicação. Implantada no ano de 2011, tem periodicidade de divulgação de informações *mensal*, com base em um conjunto restrito de indicadores relacionados à força de trabalho e somente para o nível geográfico do Brasil; *trimestral*, a partir de um conjunto de indicadores relacionados à força de trabalho para todos os níveis de divulgação das pesquisas; *anual*, considerando os demais temas permanentes da pesquisa e indicadores complementares à força de trabalho; e ainda *variável*, com base no conjunto de indicadores que envolvem outros temas a serem pesquisados com maior periodicidade ou ocasionalmente²⁰.

O CAGED, por sua vez, foi instituído pela Lei n. 4.923 em 23 de dezembro de 1965²¹ como uma base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego. É um importante instrumento voltado ao acompanhamento e a fiscalização dos processos de admissão e dispensa de trabalhadores regidos pela Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo de prestar assistência aos desempregados e apoiar medidas contra o desemprego, como suporte à fiscalização e acompanhamento do

¹⁸ FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS. **Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável**. Disponível em: <https://www.fecam.org.br/catalogo/index/index/codCatalogoItem/12>. Acesso em: 15 set. 2020.

¹⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 15 set. 2020.

²⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 15 set. 2020.

²¹ BRASIL. **Lei n. 4.923 de 23 de dezembro de 1965**. Institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, Estabelece Medidas Contra o Desemprego e de Assistência aos Desempregados, e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4923.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

seguro-desemprego e para promover a reciclagem profissional e a recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho. Com o advento da Portaria n. 1.127 de 14 de outubro de 2019²², editada pelo Ministério da Economia, houve alterações importantes na prestação de informações pelos empregadores no sistema CAGED. A partir de janeiro de 2020, a declaração passou a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

Partindo para a observação específica de cada uma das bases de dados mencionadas, foram selecionados os parâmetros consensuais mais importantes e recorrentes para a definição desse conceito, com a finalidade de examinar o modo como as estatísticas oficiais se posicionam sobre o tema. Na verificação das pesquisas estatísticas das bases do SIDEMS, PNAD-C e CAGED, utilizou-se como características mais importantes a igualdade de oportunidades e tratamento em termos de gênero, idade e situação econômica; a segurança no trabalho; a diminuição do desemprego; a erradicação do trabalho escravo, infantil e degradante.

2.1. A base de dados municipais da FECAM-SC

O banco de dados do SIDEMS, junto ao sítio da FECAM²³, é uma plataforma que abrange o estado de Santa Catarina, com dados regionalizados (associação de municípios, mesorregiões de Santa Catarina, Mesomercosul, regiões hidrográficas e Agências de Desenvolvimento Regional) e dados dos municípios. Para o exame dos dados, foi selecionado o assunto “Economia”. Nas três abrangências mencionadas, os dados disponíveis subdividem-se em: Produto Interno Bruto, valor adicionado por setor específico, produção agrícola e animal, balança comercial, mercado de trabalho, emprego e estabelecimentos. A partir de tal classificação, utilizou-se para a análise, as categorias de “mercado de trabalho” e “emprego”, já que as outras categorias existentes não abordam qualquer elemento relacionado ao trabalho. No exame dos dados disponíveis na categoria “mercado de trabalho”, foi possível

²² BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria n. 1.127 de 14 de outubro de 2014**. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, e-Social. Disponível em: <http://antigo.trabalho.gov.br/images/Noticias/Out-2019/portaria-1127-2019.pdf>. Acesso em 15 set. 2020.

²³ FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS. Sistema de indicadores municipal sustentável. **Temas**. Disponível em: <https://indicadores.fecam.org.br/banco-indicadores/index/ano/2020>. Acesso em: 20 set. 2020.

verificar a existência de indicadores sobre população desocupada; população economicamente ativa e taxa de desemprego, com abrangência em Santa Catarina.

Nos dados sobre população desocupada, constam estatísticas que demonstram a evolução do número de pessoas que não tinham trabalho e estavam efetivamente procurando trabalho. Em relação à população economicamente ativa, há informações relativas a indivíduos com 16 anos ou mais, que se encontram trabalhando ou procurando trabalho²⁴. Em relação ao desemprego, os dados existentes abrangem a população residente economicamente ativa que se encontra sem trabalho²⁵.

Nos dados que envolvem a categoria “emprego”, a plataforma disponibiliza informações sobre a classificação de renda, trazendo a quantidade de trabalhadores que se enquadram em faixas salariais distintas, como no recebimento de um salário mínimo a sete salários mínimos. Há também dados sobre emprego por grau de escolaridade, em que a classificação se dá em número de empregos ocupados por analfabetos, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior. Ainda, foi possível verificar a existência de pesquisas envolvendo número de empregos por setor econômico (Administração pública, agropecuária, comércio, construção civil, extração mineral, indústria e setor de serviços) e número total de empregos formais.

2.2 A base de dados da PNAD-C

Na base da PNAD-C do IBGE²⁶, por se tratar de divulgação mensal, trimestral e anual, as pesquisas são atualizadas e o detalhamento é mais abrangente. Foram avaliados os resultados trimestrais de abrangência nacional. Existem dados que envolvem pessoas em idade para trabalhar segundo sexo, nível de instrução e grupos de idade; distribuição de pessoas desocupadas por idade, sexo, e situação econômica; estatísticas envolvendo pessoas na força de trabalho segundo sexo, grupos de idade, níveis de instrução e atividade; índice de pessoas desocupadas por

²⁴ FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS. Sistema de indicadores municipal sustentável. **População economicamente ativa.** Disponível em: <https://indicadores.fecam.org.br/banco-indicadores/variavel/abrangencia/estadual/codIndicador/495/ano/2020>. Acesso em: 20 set. 2020.

²⁵FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS. Sistema de indicadores municipal sustentável. **Taxa de desemprego.** Disponível em: <https://indicadores.fecam.org.br/banco-indicadores/variavel/abrangencia/estadual/codIndicador/494/ano/2020>. Acesso em: 20 set. 2020.

²⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=27704&t=resultados>. Acesso em 20 set. 2020.

critérios de gênero, idade, escolaridade; informações estatísticas envolvendo rendimento médio do trabalho, com critérios de idade, sexo, escolaridade, atividade e ocupação; e distribuição percentual de pessoas em idade de trabalhar segundo cor ou raça. Na sua maioria, os índices trimestrais da PNAD-C revelam estatísticas envolvendo pessoas de 14 anos de idade ou mais.

2.3 A base de dados do CAGED

Por fim, em relação ao CAGED, foi utilizado como critério de tempo o primeiro semestre de 2020, o mais recente, considerando a modificação do sistema de declaração para o e-Social. As estatísticas divulgadas pelo CAGED abrangem número de admissões e demissões por setores de atividades; nível geográfico; salário; trabalho intermitente e trabalho em regime de tempo parcial. A base de dados dos CAGED ainda informa critérios de gênero para admissões e desligamentos por período, grau de instrução (analfabetos, ensino fundamental, médio e superior, completos ou incompletos) e faixa etária, cujos critérios de idade variam de pessoas até 17 anos, e de 18 a 65 anos ou mais)²⁷.

3 Discussão e conclusões

A partir do conteúdo do ODS 8 e das metas contidas na Agenda 2030, pelo conteúdo da Agenda Nacional do Trabalho Decente e das explicações adotadas pelo IPEA na adaptação das metas das Nações Unidas no Brasil, é possível delimitar os elementos normativos mais importantes do que se entende, atualmente, por TD. Dessa perspectiva, o TD implica, em algum grau, na igualdade de oportunidades e de tratamento em termos de gênero, idade, situação econômica ou outra situação de vulnerabilidade, a exemplo das pessoas com deficiência; a segurança no trabalho; diminuição do desemprego, e erradicação de todas as formas de trabalho degradante, como o trabalho escravo, infantil.

Tais elementos normativos foram utilizados como critérios para a análise dos fatos, a partir das bases de dados selecionadas. Por outro lado, a análise das três

²⁷ BRASIL. Ministério do Trabalho. **Painel de informações do novo CAGED**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiM2ZiNzk5YzUtODU5OS00YjFmLTk1NjltNDY1M2lwMTJhOTgzliwidCI6ImNmODdjOTA4LTRhNjUtNGRlZS05MmM3LTExZWE2MTVjNjMyZSIsImMiOjR9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749>. Acesso em: 20 set. 2020.

bases de dados sobre trabalho revelou que há, de fato, uma carência grave de informações fáticas sobre o conteúdo normativo do TD. Não há, nas referidas bases, informações consistentes das quais seja possível extrair dados sobre igualdade de *tratamento, oportunidades e salário* a partir de critérios de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, como gênero, raça, idade, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, condições de mobilidade, nacionalidade, cultura, privação de liberdade ou situação econômica.

Igualmente, as estatísticas oficiais das bases de dados SIDEMS, PNAD-C e CAGED não trazem informações ou qualquer critério de pesquisa envolvendo segurança no trabalho ou remuneração equitativa. Quanto ao elemento do trabalho escravo, infantil ou degradante, foi possível verificar que nenhuma das bases analisadas contém dados sobre esses temas. A PNAD-C até informa números de pessoas ocupadas maiores de 14 anos, o que prejudica o conhecimento do número de ocupados menores de 14 anos e, conseqüentemente, os dados sobre trabalho infantil.

No que diz respeito à diminuição do desemprego, as três bases informam dados referente à população desocupada, mas nenhuma delas informa qualquer dado sobre pessoas com deficiências. Quanto a gênero, idade e grau de instrução, apenas o CAGED fornece números com base nesses critérios.

Tais lacunas evidenciam a necessidade de aprimoramento das pesquisas e, especialmente, dos critérios utilizados para tanto, a fim de que o TD no Brasil seja melhor compreendido, tanto em sua dimensão normativa, quanto em sua dimensão fática. As estatísticas oficiais – e também da sociedade civil - se configuram como instrumento vital para a regulação e criação de políticas voltadas ao alcance do ODS n. 8.

A partir da realização deste estudo, é possível concluir que há uma notável carência de informações nos dados oficiais brasileiros sobre TD, o que compromete seriamente a agenda de prioridades estabelecida na Agenda Nacional de Trabalho Decente. Não existem dados, nessas bases, que respaldem os objetivos daquela agenda. As bases analisadas e a ausência de informações sobre igualdade de tratamento, oportunidades e salário a partir de critérios de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, como gênero, raça, idade, religião, estado civil, orientação sexual, portadores de deficiência, condições de mobilidade, nacionalidade, cultura, privação de liberdade ou situação econômica, além de dados sobre segurança no

trabalho, remuneração equitativa, trabalho escravo ou trabalho infantil, pode-se dizer, ao menos com referência a essas bases de dados, que o Brasil não institucionalizou um sistema estatístico útil para monitorar avanços e retrocessos na realização do TD.

Pior, os dados também não abordam muitos temas que antecedem a Agenda Nacional do Trabalho Decente, e que estão do direito constitucional brasileiro, como direitos fundamentais, em especial, a *igualdade*, (em vários sentidos, como a igualdade de tratamento, oportunidades e salários entre homens e mulheres ou portadores de necessidades especiais), a *liberdade* (visto que não há nenhuma informação sobre participação e expressão dos trabalhadores nas decisões no âmbito de suas atividades); a *segurança*, diante da inexistência de qualquer dado sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no meio ambiente de trabalho; proibição de trabalho infantil, escravo e degradante.

No âmbito da Agenda 2030, é possível verificar também que nem todos os temas estão contemplados. Não há dados nas bases analisadas que versem sobre pobreza, saúde e bem-estar dos trabalhadores, por exemplo. Há pouquíssimos dados envolvendo educação de trabalhadores, porque os que existem são incompletos, porque não abordam gênero ou faixa etária.

Nenhuma boa análise de efetividade dos direitos fundamentais pode ser feita sem dados adequados e precisos pra isso. No caso do TD, é evidente que sua promoção depende da criação de políticas governamentais e de monitoramento estatístico adequado. Contudo, os critérios adotados pelas bases de dados brasileiras observadas neste estudo sobre TD não se encontram em consonância com os objetivos constitucionais, com os princípios fundamentais e com a própria lista de direitos fundamentais, dificultando (e muito) a efetivação desses direitos.

Os reflexos dessas falhas ocorrem ainda na avaliação do progresso e do retrocesso das ações governamentais. No campo do TD, o aprimoramento das pesquisas é essencial para a melhor implementação de políticas direcionadas a esse objetivo, principalmente porque a pesquisa de dados constitui um importante instrumento para a adoção de ações voltadas à promoção do ODS n. 8 da Agenda 2030 no Brasil.

Referências

ABRAMO, Lais. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Organização Internacional do Trabalho: Genebra: OIT, 2015.

BRASIL. Ministério da Economia. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. 2015. Disponível em: <http://antigo.trabalho.gov.br/mais-informacoes/trabalho-decente/agenda-nacional-de-trabalho-decente>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Programa Nacional de Trabalho Decente**. Disponível em: <http://antigo.trabalho.gov.br/mais-informacoes/trabalho-decente/programa-nacional-de-trabalho-decente>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Portaria n. 1.127 de 14 de outubro de 2014**. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, e-Social. Disponível em: <http://antigo.trabalho.gov.br/images/Noticias/Out-2019/portaria-1127-2019.pdf>. Acesso em 15 set. 2020.

_____. **Painel de informações do novo CAGED**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2ZiNzk5YzUtODU5OS00YjFmLTk1NjltNDY1M2lwMTJhOTgzliwidCI6ImNmODdjOTA4LTRhNjUtNGRIZS05MmM3LTExZWE2MTVjNjMyZSIsImMiOiR9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749>. Acesso em: 20 set. 2020.
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2ZiNzk5YzUtODU5OS00YjFmLTk1NjltNDY1M2lwMTJhOTgzliwidCI6ImNmODdjOTA4LTRhNjUtNGRIZS05MmM3LTExZWE2MTVjNjMyZSIsImMiOiR9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749>. Acesso em: 20 set. 2020.

_____. **Lei n. 4.923 de 23 de dezembro de 1965**. Institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, Estabelece Medidas Contra o Desemprego e de Assistência aos Desempregados, e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4923.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

FECAM. **Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável**. Disponível em: <https://www.fecam.org.br/catalogo/index/index/codCatalogoItem/12>. Acesso em: 15 set. 2020.

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 8. Trabalho decente e crescimento econômico**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>. Acesso em: 10 set. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados**. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/mte/cadastro-geral-de-empregados-e-desempregados-caged>. Acesso em: 15 set. 2020.

MARTINEZ, Daniel. Prólogo. In: LEVAGGI, Virgilio. **Democracia y trabajo decente en América Latina**. Oficina Internacional del Trabajo. Lima, 2006.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 10 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferencia Internacional del Trabajo**, 87., 1999, Ginebra. Trabalho decente. Ginebra: OIT, 1999.

RODGERS, Gerry. El trabajo decente como una meta para la economía global. In: **Boletín técnico interamericano de formación profesional**. Formación profesional, productividad y trabajo decente. Montevideo, OIT/Cinterfor, n. 153, P. 9-28, oct, 2002.